

**Despacho do Tribunal Geral de 21 de janeiro de 2014 —  
Bricmate/Conselho**

(Processo T-596/11) <sup>(1)</sup>

(«*Recurso de anulação — Dumping — Importações de ladrilhos de cerâmica originários da China — Direito anti-dumping definitivo — Falta de afetação individual — Ato regulamentar que necessita de medidas de execução — Inadmissibilidade*»)

(2014/C 78/21)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Bricmate AB (Estocolmo, Suécia) (representantes: C. Dackö, A. Willems e S. De Knop, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: J. P. Hix e B. Driessen, agentes, assistidos inicialmente por G. Berrisch e A. Polcyn, e em seguida por A. Polcyn, advogados)

*Intervenientes em apoio do recorrido:* Comissão Europeia (representantes: M. França e A. Stobiecka-Kuik, agentes); Cerame-Unie AISBL (Bruxelas, Bélgica); Asociación Española de Fabricantes de Azulejos y Pavimentos Cerámicos (ASCER) (Castellón de la Plana, Espanha); Confindustria Ceramica (Sassuolo, Itália); Casalgrande Padana SpA (Casalgrande, Itália); e Etruria Design Srl (Modena, Itália) (representantes: V. Akritidis e Y. Melin, advogados)

**Objeto**

Pedido de anulação do Regulamento de Execução (UE) n.º 917/2011 do Conselho, de 12 de setembro de 2011, que instituiu um direito antidumping definitivo e cobra definitivamente o direito provisório instituído sobre as importações de ladrilhos de cerâmica originários da República Popular da China (JO L 238, p. 1).

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Bricmate AB suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia.
3. A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas.
4. A Cerame-Unie AISBL, a Asociación Española de Fabricantes de Azulejos y Pavimentos Cerámicos (ASCER), a Confindustria Ceramica, a Casalgrande Padana SpA e a Etruria Design Srl suportarão as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 25, de 28.1.2012.

**Despacho do Tribunal Geral de 23 de janeiro de 2014 —  
Pro-Duo/IHMI — El Corte Inglés (GO!)**

(Processo T-141/12) <sup>(1)</sup>

(«*Marca comunitária — Oposição — Retirada da oposição — Não conhecimento do mérito*»)

(2014/C 78/22)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Pro-Duo NV (Ghent, Bélgica) (Representantes: inicialmente T. G. Alkin, a seguir T. G. Alkin e C. Hall, barristers)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: P. Geroulakos, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI:* El Corte Inglés, SA (Madrid, Espanha) (Representantes: J.L. Rivas Zurdo, E. Seijo Veiguela e I. Munilla Muñoz, advogados)

**Objeto**

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 19 de janeiro de 2012 (processo R 1373/2011-4), relativa a um processo de oposição entre o El Corte Inglés, SA e a Pro-Duo NV.

**Dispositivo**

1. Não há que conhecer do mérito do recurso.
2. A recorrente e o interveniente são condenados nas suas próprias despesas e, cada um, em metade das despesas efetuadas pelo recorrido.

<sup>(1)</sup> JO C 165 de 9.6.2012.

**Despacho do Tribunal Geral de 22 de janeiro de 2014 —  
Faktor, B. i W. Gęsina/Comissão**

(Processo T-468/12) <sup>(1)</sup>

(«*Recurso de anulação — Prazo de recurso — Extemporaneidade — Inexistência de força maior ou de caso fortuito — Inadmissibilidade manifesta*»)

(2014/C 78/23)

Língua do processo: polaco

**Partes**

*Recorrente:* Firma Handlowa Faktor B. i W. Gęsina, Gęsina Wojciech (Varsóvia, Polónia) (Representante: H. Mackiewicz, advogado)